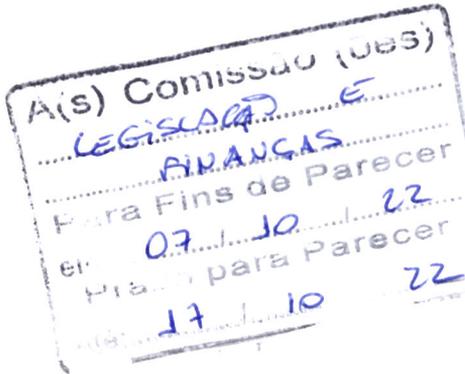




PROJETO DE LEI Nº 273/2022.



Torna obrigatória a inserção, nas guias de recolhimento de tributos municipais, das informações relacionadas aos benefícios fiscais vigentes no município de Ipatinga.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA, decreta:

CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
RECEBIDO
Data: 07/10/22
SECRETARIA GERAL

Art. 1º. Esta Lei torna obrigatória a inserção, nas guias de recolhimento dos tributos municipais, de texto informando os benefícios fiscais vigentes no Município de Ipatinga.

§ 1º. O texto a que se refere o *caput* deste artigo deverá conter as informações necessárias, de forma clara e objetiva, para que o contribuinte tome conhecimento das possibilidades de se enquadrar nas hipóteses de anistia, remissão, isenção ou imunidade tributária, bem como a legislação que o embasa e o procedimento para fazer o requerimento.

§ 2º. Também deverá constar do texto a indicação do endereço eletrônico, do telefone de contato do setor competente e da data limite para se requerer cada benefício, entre outras que o Poder Executivo entender necessárias.

Art. 2º. Para efeito desta lei, entende-se por “guia de recolhimento” o meio utilizado pelo Poder Executivo para arrecadar tributos, incluindo boletos, bloquetes ou quaisquer outros meios que por ventura venham a ser utilizados.

Artigo 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elísio Felipe Reyder, 4 de outubro de 2022.


MARIENE PATRÍCIA RODRIGUES

Vereadora

Legislação
Finanças



JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei em tela pretende tornar obrigatória a inserção de informações nas guias de recolhimento de tributos municipais relacionadas aos benefícios fiscais vigentes no município de Ipatinga de modo a permitir que o contribuinte possa usufruir de tais vantagens.

Essa Casa de Leis constantemente delibera sobre a concessão de incentivos fiscais diversos que, por falta de informação, podem estar deixando de alcançar os beneficiários finais. São várias as hipóteses de remissão, anistia, isenção ou imunidade tributária aqui aprovadas que podem estar deixando de ser requeridas.

A presente propositura encontra respaldo no princípio da publicidade (art. 37, *caput*, da CF/88), com vistas a propiciar maior divulgação aos cidadãos dos benefícios fiscais constantes na Legislação Municipal vigente.

Com a inserção das referidas informações nas guias de recolhimento, os contribuintes terão a oportunidade de tomar conhecimento dos benefícios e suas condições ou simplesmente serem agentes multiplicadores, atingindo o maior número possível de pessoas.

Por isso, nobres Edis, conto com o apoio de todos para que possamos instituir esta importante medida em favor de todos os contribuintes.